LEI Nº 2.582 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Fica imposta a obrigatoriedade a Empresa loteadora ou incorporadora o plantio de uma árvore por lote em suas devidas calçadas antes de sua entrega para a construção do imóvel, e dá outras providências.

MARIA EMILIA MARCARI Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

Art. 1. Fica fixado por esta Lei que a partir desta data, todos os futuros LOTEAMENTOS serão responsáveis pelo plantio de uma árvore de porte médio por lote em suas devidas calçada antes da entrega para a construção do imóvel.

Art. 2. Deve-se seguir a distância de 10 (Dez) metros de distância uma da outra, ficando responsável pelo zelo e manutenção da referida árvore os devidos proprietários que adquirirem seus lotes.

Parágrafo Único - Caso o empreendedor do loteamento não implante ou não preste a arborização nos termos do Projeto de Arborização Urbana apresentada quando da aprovação, caberá ao Município sua efetivação, cobrando as despesas do referido ato, do loteador, acrescidas de 10% (dez por cento) do total das despesas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 01 de junho de 2020.

Maria Emília Marcari

Prefeita Municipal